



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

162/14

## PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA FOMENTO E PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com produtores rurais e associações estabelecidas no município, desde que inscritos no cadastro municipal da Prefeitura, objetivando a concessão temporária de direito de uso de áreas públicas municipais, para o fomento e produção agropecuária.

§ 1º – as áreas públicas municipais deverão estar livres e com garantia de que não serão utilizadas por um período não inferior a seis meses.

§ 2º – o período de concessão terá um prazo máximo de dois anos, deverá ser expressamente aceito pelo contratado, devendo conter início e término.

§ 3º – noventa dias antes do término do contrato, o contratante deverá apresentar proposta de renovação ou carta de desistência da área.

Art. 2º - Os interessados na concessão deverão apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento dirigido ao Prefeito, assinado pelo interessado ou representante legal;

II – documentos do interessado que comprove atuação em atividade agropecuária e/ou afins;

III – projeto para utilização da área, com detalhamento das técnicas de manejo que serão utilizadas;

IV – identificação da área, com apresentação de croqui para localização;

V – termo de responsabilidade por danos causado ao patrimônio público.

Art. 3º – O deferimento do pedido será realizado pelo Chefe do Executivo Municipal, após a avaliação da Secretaria de Indústria, Comércio e Agronegócio – SINCOAGRO e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único – A concessão temporária do direito de uso da área pública se dará mediante a celebração de competente contrato.

Art. 4º - Os serviços realizados para o fomento e/ou produção agropecuária deverão ser iniciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 5º - O contratante deverá fazer a doação de 10% (dez por cento) da produção para o Banco de Alimentos da Prefeitura.

Art. 6º - Não serão aceitos projetos de cultivo de produtos perenes ou de produção em longo prazo.

Parágrafo único – A área pública deverá ser devolvida para a Prefeitura limpa e livre de impedimentos de qualquer natureza, exceto restos culturais.

Art. 7º - O contrato será celebrado por prazo determinado, podendo ser rescindido por descumprimento das condicionantes a qualquer tempo pela Prefeitura.

Parágrafo único – o contratado não poderá transferir a concessão para terceiros sem prévia autorização da Prefeitura.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 21 de agosto de 2.014.

**RICARDO KUMAZAWA,  
VEREADOR.**



# Câmara Municipal de Birigüi

*Estado de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;  
Senhoras Vereadoras;

A Prefeitura Municipal de Birigui possui em seu patrimônio áreas para serem utilizadas no desenvolvimento da cidade e que hoje estão aguardando projetos e recursos necessários para sua realização.

Em tempos em que a otimização dos espaços produtivos é fundamental para o desenvolvimento e progresso das cidades, não poderíamos deixar de utilizar as terras que estão subutilizadas em nosso município por vários anos. Por vezes, estas terras tem servido de propagação de pragas agrícolas (inseto e ervas daninhas) e como depósito de lixo irregular, gerando sérios problemas de sanidade agrícola, ambiental e visual no município.

Pensando no fomento do Programa Fome Zero, do Governo Federal e o projeto Banco de Alimentos desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Birigui, por meio da SINCOAGRO – Secretaria da Indústria, Comércio e Agronegócio apresentamos o projeto de lei que pretende aumentar os alimentos a serem ofertados para nossa comunidade de forma gratuita. Além de economizar recursos para conservação e limpeza destas áreas que demandam constantemente, roçagem e gradagem pela prefeitura, como vem ocorrendo.

A utilização das áreas públicas municipais, que estão sem utilização, passará a ter um respaldo legal para a produção de alimentos e também produção de conhecimento. O Projeto de Lei contempla e regulariza a exploração temporária de terras públicas municipais para projetos experimentais que podem servir de áreas para grandes institutos de pesquisa na área agrícola e da pecuária.



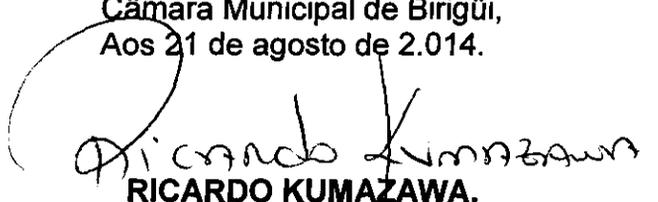
# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei prevê que 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, o interessado se manifeste para a renovação ou desistência da área, para que haja tempo hábil para não interromper o ciclo de produção (período de chuvas). Exemplo, o milho no sistema de plantio direto (na palha) é plantado no mesmo dia da colheita da soja.

O presente PROJETO DE LEI que estamos apresentando visa contribuir para a utilização das terras públicas municipais ociosas e promovendo a função social da terra. Razões que nos levam a pleitear o voto favorável dos meus dignos pares.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 21 de agosto de 2.014.

  
**RICARDO KUMAZAWA,**  
**VEREADOR.**